



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.743	038	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.743

Dispõe sobre a proibição de fornecimento de canudos confeccionados em material plástico, nos locais que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido no Município de Volta Redonda o fornecimento de canudos de material plástico aos clientes de estabelecimentos comerciais como hotéis, restaurantes, bares e similares.

Parágrafo único. As disposições desta Lei aplicam-se igualmente aos clubes noturnos, salões de dança, salões de festas, eventos musicais e esportivos de qualquer espécie e ambulantes.

Art. 2º Em lugar dos canudos de plástico poderão ser fornecidos canudos em papel reciclável, material comestível, ou biodegradável, embalados individualmente em envelopes hermeticamente fechados feitos do mesmo material.

Art. 3º A infração às disposições desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

- I. Na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;
- II. Na segunda autuação, multa, no valor de 6 UFIVRE e nova intimação para acessar a irregularidade;
- III. Na terceira autuação, multa no dobro do valor da segunda autuação, e nova intimação para cessar irregularidade;
- IV. Na quarta autuação, multa no dobro do valor da terceira autuação, fechamento administrativo e cassação da licença de atuação.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com multas, em casos de infrações, serão destinados ao Fundo Municipal de Conservação Ambiental – FUMCAM.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo até a data de sua vigência.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 20 de outubro de 2020.

NILTON ALVES DE FARIA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.743	039	



CÂMARA MUNICIPAL DE
VOLTA REDONDA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 5.743

Dispõe sobre a proibição de fornecimento de canudos confeccionados em material plástico, nos locais que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido no Município de Volta Redonda o fornecimento de canudos de material plástico aos clientes de estabelecimentos comerciais como hotéis, restaurantes, bares e similares.

Parágrafo único. As disposições desta Lei aplicam-se igualmente aos clubes noturnos, salões de dança, salões de festas, eventos musicais e esportivos de qualquer espécie e ambulantes.

Art. 2º Em lugar dos canudos de plástico poderão ser fornecidos canudos em papel reciclável, material comestível, ou biodegradável, embalados individualmente em envelopes hermeticamente fechados feitos do mesmo material.

Art. 3º A infração às disposições desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

- I. Na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;
- II. Na segunda autuação, multa, no valor de 6 UFIVRE e nova intimação para cessar a irregularidade;
- III. Na terceira autuação, multa no dobro do valor da segunda autuação, e nova intimação para cessar irregularidade;
- IV. Na quarta autuação, multa no dobro do valor da terceira autuação, fechamento administrativo e cassação da licença de atuação.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com multas, em casos de infrações, serão destinados ao Fundo Municipal de Conservação Ambiental – FUMCAM.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo até a data de sua vigência.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 20 de outubro de 2020.

NILTON ALVES DE FARIA
Presidente

**VOLTA REDONDA
EM DESTAQUE**

